

PUBLICADO DOC 12/04/2006

PARECER No 199/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI No 170/2003.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa estabelecer que o Poder Executivo inclua, nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais, cláusula que lhes imponha o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/04/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Russomano - Relator

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Milton Leite

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Senival Pereira